



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 288.749 - RS (2014/0034075-3)

RELATORA : MINISTRA MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE)
IMPETRANTE : EZEQUIEL VETORETTI
ADVOGADO : EZEQUIEL VETORETTI
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE : M DOS S H (PRESO)

EMENTA

HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE NULIDADE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO SUBSTABELECIDO. SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO DE INTIMAÇÃO EXCLUSIVA. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA.

– A jurisprudência desta Corte Superior sedimentou-se no sentido de que, tendo sido substabelecida a procuração, com reserva de poderes e não havendo pedido de intimação exclusiva, não há falar em nulidade quando a intimação for dirigida a qualquer dos advogados constituídos.

– *In casu*, verifica-se que a procuração foi substabelecida com reserva de poderes, não havendo nos autos qualquer solicitação de intimação exclusiva na pessoa do causídico substabelecido, razão pela qual, não há falar em nulidade no julgamento da apelação em que o advogado substabelecido foi intimado tanto da data do referido julgamento quanto do acórdão prolatado.

Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Maria Thereza de Assis Moura, Sebastião Reis Júnior (Presidente), Rogério Schietti Cruz e Nefi Cordeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília, 24 de abril de 2014(data do julgamento).

MINISTRA MARILZA MAYNARD
(DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE)

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 288.749 - RS (2014/0034075-3)

RELATORA : MINISTRA MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE)

IMPETRANTE : EZEQUIEL VETORETTI

ADVOGADO : EZEQUIEL VETORETTI

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PACIENTE : M DOS S H (PRESO)

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE) (Relatora):

Cuida-se de *Habeas Corpus* impetrado em favor de M DOS S H, apontando como autoridade coatora o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Infere-se dos autos que o paciente foi condenado, em primeiro grau, às penas de 13 (treze) anos e 6 (seis) meses de reclusão, em regime inicial fechado, pela prática do delito descrito no art. 214, c/c o art. 224, a, 225, II e 226, II, todos do Código Penal (fls. 15/27).

Irresignada, a defesa, por meio do causídico substabelecido, apresentou apelação, que restou desprovida pelo Tribunal de origem (fls.34/43).

No presente *writ*, busca o impetrante o reconhecimento de nulidade consistente na ausência de intimação do advogado subscritor das razões do apelo para julgamento da Apelação, bem como do acórdão proferido.

Salienta o cerceamento de defesa, visto que, embora tenha sido intimada a advogada que substabeleceu, com reserva de poderes, não houve conhecimento, por parte do causídico substabelecido, da data do julgamento da apelação, inviabilizando, assim, a sustentação oral.

Assevera, ainda, que o alegado cerceamento de defesa gerou prejuízo consistente no desprovimento do recurso e o trânsito em julgado da condenação, tendo em vista a perda do prazo para oferecimento de recurso.

Pugna, assim, pela decretação da nulidade do julgamento da Apelação, que deverá ser renovado, facultando ao paciente o direito de defesa.

Prestadas as informações (fls. 79/182), o Ministério Público Federal manifestou-se pela denegação da ordem (fls. 183/186).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 288.749 - RS (2014/0034075-3)

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE) (Relatora):

Discute-se na presente impetração a existência de nulidade consistente na ausência de intimação do causídico substabelecido para o julgamento da apelação, nem tampouco do acórdão prolatado.

É certo que, nos termos do art. 370, §1º do CPP, o advogado constituído pelo acusado deve ser intimado, por meio da imprensa oficial, de todos os atos judiciais, inclusive da data de julgamento da apelação, bem como do acórdão prolatado, devendo constar, ainda, o nome do acusado, sob pena de nulidade.

Todavia, a jurisprudência desta Corte Superior sedimentou-se no sentido de que, tendo sido substabelecida a procuração, com reserva de poderes e não havendo pedido de intimação exclusiva, não há falar em nulidade quando a intimação for dirigida a qualquer dos advogados constituídos. No mesmo sentido:

HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. VÍCIO NA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO. PLURALIDADE DE ADVOGADOS. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DE QUE AS INTIMAÇÕES FOSSEM DIRIGIDAS A TODOS OS PROCURADORES. VALIDADE DA PUBLICAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. ORDEM DENEGADA.

1. A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que a intimação de um dos vários advogados da parte é, em regra, válida e eficaz, de modo que prescindível seja a intimação dirigida a todos eles.

2. In casu, há de se ressaltar que não houve requerimento, por ocasião da juntada do substabelecimento de procuração, no sentido de que as publicações fossem realizadas em nome de todos os patronos constituídos.

*3. Ainda que assim não fosse, insta consignar que não se logrou demonstrar a existência de qualquer prejuízo com a intimação em nome de um dos advogados, havendo de se aplicar o princípio *pas de nullité sans grief*.*

4. Ordem denegada (HC 224.523/PA, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 23/08/2013).

HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. JULGAMENTO. NULIDADE. DEFENSOR CONSTITUÍDO. INTIMAÇÃO EXCLUSIVA. NÃO OBSERVÂNCIA. SUBSTABELECIMENTO COM



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESERVA DE PODERES. REITERAÇÃO. DESNECESSIDADE. NULIDADE ABSOLUTA. PREJUÍZO PRESUMIDO.

1. A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que, havendo substabelecimento com reserva de poderes, é válida a intimação de qualquer dos causídicos - substabelecente ou substabelecido -, desde que não haja pedido expresse de intimação exclusiva.

2. Hipótese na qual havia pedido de intimação exclusiva de um dos advogados constituídos pela paciente, o qual não foi observado nem na intimação da pauta da sessão de julgamento da apelação, nem na publicação do acórdão proferido.

3. O fato de ter sido apresentado substabelecimento com reserva de poderes não torna sem efeito o pedido de intimação exclusiva anteriormente formulado pela defesa, já que o advogado ao qual deveriam ser dirigidas as intimações continua a atuar nos autos.

4. Não é exigível que, a cada substabelecimento apresentado, seja renovado o pedido de intimação exclusiva, sob pena de tornar sem efeito aquele anteriormente formulado.

5. O erro na intimação da defesa torna o ato inexistente, constituindo nulidade absoluta, na qual o prejuízo é presumido.

6. Ordem concedida para anular o acórdão proferido na Apelação Criminal n. 00937717.3/0-0000-000, bem como o respectivo trânsito em julgado, devendo ser outro proferido, com a correta intimação da defesa e observância da vedação à reformatio in pejus indireta, devendo ainda ser suspensos os atos de execução da pena (HC 129.748/SP, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, DJe 11/04/2012).

In casu, verifica-se que a procuração foi substabelecida com reserva de poderes, não havendo nos autos qualquer solicitação de intimação exclusiva na pessoa do causídico substabelecido.

Assim, não há falar em nulidade no julgamento da apelação em que o advogado substabelecente foi intimado tanto da data do referido julgamento quanto do acórdão prolatado.

Diante do exposto, denego a ordem.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2014/0034075-3

PROCESSO ELETRÔNICO

HC 288.749 / RS
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00134420420088210160 134420420088210160 16020800013443 70046219069

EM MESA

JULGADO: 24/04/2014
SEGREDO DE JUSTIÇA

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : EZEQUIEL VETORETTI
ADVOGADO : EZEQUIEL VETORETTI
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE : M DOS S H (PRESO)

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a Dignidade Sexual - Estupro

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Maria Thereza de Assis Moura, Sebastião Reis Júnior (Presidente), Rogerio Schietti Cruz e Nefi Cordeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.